



**ESTATUTOS - CAPÍTULO VI - CONDECORAÇÕES, LOUVORES**

**Artigo 37°: E instituído o AÇOR DE OURO, tantos quantos se justifiquem.**

**Artigo 38°: Será atribuído o Açor de Ouro a todos aqueles que por serviços relevantes prestados à Casa dos Açores ou à Comunidade Açoriana se tornem merecedores dessa distinção.**

**Artigo 39° A Direcção poderá louvar por escrito todos os Sócios Efectivos que se distingam pela sua dedicação ou empenho à Casa dos Açores.**

**Artigo 40°: Todas as distinções, prémios, galardões e louvores serão entregues aos nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral e Presidente da Direcção Executiva, em cerimónia pública, no Dia do Aniversário.**

**Recipientes do Açor de Ouro**



